

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº Fils. 39
08/2020-IPAAM.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS** e **LEONEL RODRIGUES DE COUTO FILHO** (Processos n.º 2002/2019-IPAAM).

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, **LEONEL RODRIGUES DE COUTO FILHO**, CPF n.º 001.545.677-70, endereço: Av. Tancredo Neves, n.º 1615, Parque 10, CEP 69.054-700, Manaus-AM, doravante denominada **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, n.º 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Diretor Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG n.º 0909439-3 - SSP/AM e do C.P.F. n.º 383.690.602-34, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual n.º 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada n.º 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, em que o **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA a **COMPROMITENTE**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.



executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 858, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA: Ficará as expensas da **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Após assinatura e comprovação de recolhimento do valor da multa, com a redução estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, considera-se a área desembargada.

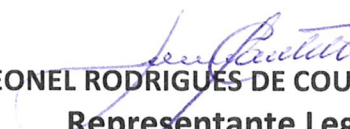
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 12 de maio de 2020.



JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM



LEONEL RODRIGUES DE COUTO FILHO
Representante Legal
CPF n.º CPF n.º 001.545.677-70

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Cl n.º

Cl n.º

CPF n.º

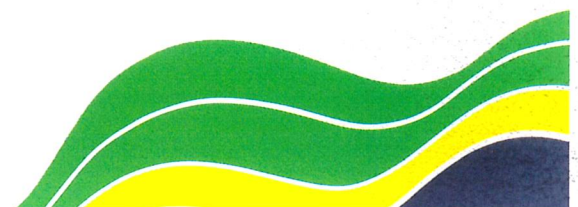
CPF n.º





Modelo ou similar de Máscara de Proteção Facial.

Cláusula por Equivalência. TACA nº. 08/2020.



**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS – IPAAM**

EXTRATO Nº 022/2020 – IPAAM.

Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA Nº 08/2020. Partes: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e LEONEL RODRIGUES DE COUTO FILHO RESOLVEM na CLÁUSULA SEGUNDA que: O COMPROMITENTE deverá efetuar o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste TACA, da multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com redução de 80% (oitenta por cento), cujo valor monta em R\$ 800,00 (oitocentos reais). 2.1. CLÁUSULA POR EQUIVALÊNCIA: A COMPROMITENTE deverá realizar a entrega a este IPAAM de máscaras de proteção facial, conforme foto em anexo, cujas unidades deverão somar a monta de R\$ 800,00 (oitocentos reais). As demais cláusulas do presente TACA permanecem na sua redação original para os efeitos legais.

Manaus, 12 de maio de 2020.



JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor-Presidente do IPAAM

